



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, de 28 de fevereiro de 1994

Dispõe sobre reajustamento salarial a todos os servidores públicos municipais, altera denominações e referências de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 1994, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único - As frações resultantes da aplicação do percentual de que trata este artigo, serão arredondadas para a unidade de centena de cruzeiros reais imediatamente superior aos valores apurados.

Artigo 2º - As Funções Gratificadas terão os seus valores reajustados também em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Artigo 3º - Os cargos abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo, terão suas referências alteradas, conforme discriminação que se segue:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF. ANT</u>	<u>REF. ATUAL</u>
Carpinteiro Oficial	D	E
Eletricista Oficial	E	F
Encarregado de Marcenaria	F	G
Encarregado de Obras	E	F

of. pmc - 31/94



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.ANT.</u>	<u>REF.ATUAL</u>
Encarregado de Pintura	E	F
Encarregado de Turma	E	F
Encarregado Geral de Serviços	F	H
Fiscal de Rendas	H	M
Soldador	E	F

Artigo 4º - As denominações dos empregos celetistas do Quadro de Pessoal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, ocupados por servidores estáveis, a fim de se adequarem à Lei Complementar nº 35, de 27 de dezembro de 1993, passam, respectivamente, para:

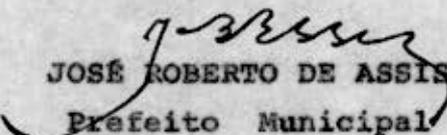
<u>DENOMINAÇÃO ANTERIOR</u>	<u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>
Auxiliar de Manutenção	Encanador
Encarregado de Obras e Manutenção	Supervisor de Obras e Manutenção

Artigo 5º - Os cargos abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, de provimento efetivo, terão suas referências alteradas, conforme discriminação que se segue:

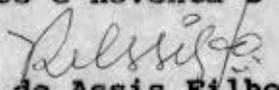
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.ANT.</u>	<u>REF.ATUAL</u>
Auxiliar de Tratamento de Água	A	E
Esgoteiro	B	F

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Romualdo de Assis Filho
Diretor